



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL N° 156117

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Para Redação Final

Em 07/08/2018,

Rafael Pacheco 600
Seção de Apoio ao Plenário - SECPLE

Fica designado(a) relator(a) o(a) Vereador(a)
DOORGAL ANDRADA para emitir
parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Em 24 / 08 / 18

[Assinatura]
Presidente da COMISSÃO



Comissão de Legislação e Justiça
Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei nº 156/17

Relatório

O Projeto de Lei nº 156/17, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”, de autoria do vereador Doorgal Andrada, foi aprovado pelo Plenário com a Emenda nº 1 e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

Foram promovidas adequações a normas gramaticais, a aspectos da técnica legislativa e a padrões deste Legislativo que não impliquem prejuízo ao conteúdo aprovado ou a seus efeitos.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 156/17.

CHBH_DIRLEG-24/ago/18-14:44:07-003984-1



PROJETO DE LEI Nº 156/17

Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino tem caráter fundamentalmente preventivo, e, quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino deverá abranger a assistência preventiva, na rede pública de Saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores sobre as alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único - Serão realizados, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

[Handwritten Signature]
RELATOR

Aprovado e parecer do relator
Plenário <i>Carmil Coram</i>
Em <i>03/09/18</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente da Reunião

Avulsos distribuídos em
<i>3 / 9 / 18</i>
Aguardando emenda de redação final até
<i>11 / 9 / 18</i>
<i>10467</i>
DIVATO